



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**ORDEM DE SERVIÇO 67**

**O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 75/2015-DIREF (0304124), e tendo em vista o constante na [Instrução Normativa 14/08](#), bem como nos autos de n. 0002581-18.2015.4.01.8012,

**RESOLVE:**

Alterar a Ordem de Serviço n. 62/2015 (1380772), que passa a vigor com a seguinte redação:

"I - Autorizar a condução dos veículos da frota desta Seccional, consoante assinalado, aos servidores abaixo, para fins exclusivos da realização de serviços administrativos da unidade de lotação, ficando responsáveis por eventuais danos, nos limites definidos na [Instrução Normativa 14-08](#).

SERVIDOR	VEÍCULO(S) AUTORIZADO(S)
1 - Andreson de Oliveira Magalhães	B e C
2 - Antônio Serpa do Amaral Filho	B e C
3 - Benedito Andrade de Oliveira Filho	B e C
4 - Christyan Neves de Oliveira	B e C
5 - Francisco Lopes da Costa	B e C
6 - Domingos Pavão Ferreira Filho	B, C e D
7 - Rinaldo dos Santos Silva	B e C
8 - Diretor(a) da Secad	B, C e D
9 - Diretor(a) do Nucad	B, C e D
10 - Diretor do Nucod	B, C e D
11 - Supervisor(a) da Sesud/Diref	B e C
12 - Supervisor(a) da Selit	B e C
13 - Supervisor(a) da Semad	B e C
14 - Supervisor(a) da Secam	B e C
15 - Supervisor(a) da Sedaj	B e C
16 - Supervisor(a) da Semap	B e C
17 - Supervisor(a) da Seinf	B e C
18 - Supervisor(a) da Seseg	B, C e D
19 - Supervisor da Sesap/JIP*	B,C e D
OBSERVAÇÃO:	
<p>Nas situações discriminadas no item 8 ao 19, FICAM TAMBÉM AUTORIZADOS OS SUBSTITUTOS pela condução dos veículos da frota desta Seccional, por ocasião dos afastamentos, impedimentos legais</p>	

ou regulamentares do titular e na vacância da função comissionado/cargo em comissão. "

II - Autorizar, outrossim, em consonância com o documento Nucad n. 1380957, os Oficiais de Justiça desta Seção Judiciária, bem como o Supervisor da Ceman e respectivo substituto, para dirigir os veículos do tipo D, no cumprimento de mandados em locais com acesso somente a esse tipo de condução (caminhonete), desde que não haja agentes da Sevit disponíveis, devendo a Sevit atestar os motivos da não disponibilidade de agentes de segurança.

III - Revogar todas as demais Ordens de Serviço que tratem sobre autorização permanente de condução de veículos da frota da Seção Judiciária de Rondônia, bem como as demais disposições em contrário."

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE  
Diretor da Secretaria Administrativa

Com ciência do Diretor do Nucad após assinatura Secad.



Documento assinado eletronicamente por **Luzival Correia Ferreira, Diretor(a) de Núcleo**, em 17/12/2015, às 18:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 18/12/2015, às 16:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **1577705** e o código CRC **B6724E3F**.